



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**



1

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2011/SMEC,  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO  
GRANDE E A EMPRESA .....,  
PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE  
ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM O  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº  
001/2011.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras e Licitações Públicas – GCLP, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 458, neste ato representado pelo Gerente de Compras e Licitações Públicas, Sr. Regimar Hernandez da Rosa, inscrito no CIC sob nº 215.685.100/04, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 9.144 de 12 de junho de 2006, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida no Município de ...../....., na Rua ....., nº ....., Bairro: ....., CEP: ....., neste ato representada pelo Sr. ....., na qualidade de ....., portador do RG nº ....., doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o Edital de Tomada de Preço nº 001/2011, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de serviços de transporte de alunos da rede escolar, sujeito a licenciamento pelo Município, regido pela Lei nº 6.408, de 15 de junho de 1997, pelo Decreto nº 9.741, de 08 de novembro de 2007, e alterações pelo Decreto nº 9.838, de 12 de fevereiro de 2008, no trajeto a seguir discriminado:

**TRAJETO :**

Transporte de 48(quarenta e oito) alunos durante 05(cinco) dias da semana 02(dois)sábados ao mês, nos turnos Manhã e Tarde. **Percursos:** Rio Grande, Viaduto da Corsan, Rua Elik Wolf(Rua A), Estrada Rio Grande-Cassino, Escola Humberto de Campos, Corredor do Bolaxa(lado esquerdo e lado direito), Via 9, Escola Ana Neri, Escola Wanda Rocha e Vice-Versa. **OBS:**Aproximadamente 160Km por dia. Tipo de transporte: **01(um) veículo, com lotação mínima de 24(vinte e quatro) lugares, com documentação exigida por lei, inclusive licença para transporte escolar e equipamentos de segurança, ter tacógrafos instalados, de fabricação nacional para registro, dotado de disco-diagrama diário.**

**Parágrafo Primeiro:** Se no decorrer do período letivo houver um aumento de alunos, a Contratada deverá arcar com a demanda, sem ônus para o Município.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer um dos trajetos poderá ser alterado de acordo com a necessidade da administração. As alterações que implicarem alteração de custos de prestação de serviços - redução ou aumento de km rodado serão objeto de aditamento contratual e repactuação dos valores, desde que o valor não seja alterado em mais de 25% do valor do contratado.

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**



2

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela contratação de serviços de transporte de alunos e professores da rede escolar, os seguintes valores:

<i>Descrição do Serviço</i>	<i>Valor R\$</i>
Transporte de 48(quarenta e oito) alunos durante 05(cinco) dias da semana 02(dois)sábados ao mês, nos turnos Manhã e Tarde. Percursos: Rio Grande, Viaduto da Corsan, Rua Elik Wolf(Rua A), Estrada Rio Grande-Cassino, Escola Humberto de Campos, Corredor do Bolaxa(lado esquerdo e lado direito), Via 9, Escola ana Neri, Escola Wanda Rocha e Vice-Versa. OBS:Aproximadamente 160Km por dia	-----

**Parágrafo Único:** O valor total do presente Contrato é de R\$ .....  
(.....).

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o serviço prestado durante o mês até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada somente receberá as faturas, mediante a comprovação de regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como deverá apresentar a Guia da Previdência Social (GPS), a Guia de Recolhimento do FGTS e as informações da Previdência Social (GFIP), com autenticação do banco recebedor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço. Além disso, deverá apresentar cópia da folha de pagamento e pagamento de férias, cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, e, no caso de empregados demitidos, comprovante de pagamento das verbas rescisórias. Tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

**Parágrafo Segundo:** Esses documentos poderão ser apresentados em original

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO:** O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o final do ano letivo de 2011, podendo ser prorrogado, por 04(quatro) períodos letivos consecutivos, desde que mantidas as condições iniciais, a critério da Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE :** Caberá reajuste do valor contratado somente ao término do período letivo de 2011, descontados desta eventuais reajustes havidos durante o período com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sendo necessária a comprovação do reajuste das despesas fixas e variáveis.

**CLÁUSULA SEXTA - COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
2388 – Manutenção do Transporte Escolar

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**



3

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica  
Cód Reduzido: 627

**CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:** À CONTRATADA, total ou parcialmente, inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) Multa administrativa equivalente a 20% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO:** A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

**Parágrafo Primeiro:** A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Constituirão motivos para rescisão do Contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se perante a CONTRATANTE a:

- a) Apresentar a documentação relativa a habilitação dos condutores que atuarão no transporte escolar, de acordo com o CTB, art.136;
- b) Fica a Contratada obrigada a instalar, caso não tenha, os cintos de segurança nos veículos.
- c) Manter e conservar o veículo em perfeitas condições de uso, incluindo reposição de peças e mão de obra;
- d) Possuir no veículo todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei.
- e) Identificação com o dístico “ESCOLAR” na forma do CTB, art.136;
- f) Apresentar certidão negativa dos condutores, da Certidão Criminal Negativa de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, com renovação quinzenal.
- g) Em caso de necessidade do veículo parar para manutenção ou algum tipo de conserto, a firma deverá suprir o trajeto com um veículo reserva de habilitação como transporte coletivo.
- h) Toda a pessoa transportada deverá ter cobertura através de seguro adicional, além daquele já inerente ao licenciamento do veículo, ficando o ônus por conta da firma contratada.

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras e Licitações Públicas**



4

i) Apresentar documentação relativa a habilitação dos condutores que atuarão no transporte escolar, de acordo com o CTB, art. 136;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA:** Por ocasião da assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar garantia, equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato junto à Tesouraria Municipal da Fazenda deste Município.

**Parágrafo Primeiro:** A Garantia será liberada por ocasião do término, do contrato, satisfeitas às exigências contratuais.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de infração contratual ensejada pela Contratada, a Garantia descrita nesta cláusula, reverterá aos cofres deste Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

**CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Onde neste contrato for omissa prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações em vigor.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Gerência de Compras e Licitações Públicas, \_\_\_\_\_ de 2011.

---

**Contratada**

**Claudio Omar Iahnke Nunes**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Regimar Hernandes da Rosa**  
Gabinete de Compras e Licitações Públicas

cc.: SMF/SMEC/GCLP/CSCI/Contratada.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*